



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 02/2020

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4, inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, com sede na Avenida Paulista, nº O-325 - centro - Pederneiras/SP, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 53.816.153/0001-78, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu representante legal, **Claudinei Sipoli**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.269.189, e inscrito no CPF sob nº 162.603.338-20, residente e domiciliado à Rua Sebastião Nogueira, O-319, Jardim Alvorada, nesta cidade de Pederneiras/SP, têm entre si justa e acordada celebração do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2020, firmado em 02/01/2020, que se comprometem fielmente cumprirem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.2 - Constitui objeto do presente ajuste um aditamento de aproximadamente 2,38 % (Dois vírgula trinta e oito por cento) do valor total previsto na cláusula quarta do Convênio nº 02/2020, o que corresponde a um valor total de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Referida importância será destinada à aquisição de insumos destinados à prevenção e tratamento da síndrome respiratória aguda e/ou Covi-19, em atendimento ao Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata nº 210/2020, datada de 23/04/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária constante da Ficha nº 408 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.13.02 - Diretoria de Média e Alta Complexidade.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O CONVENENTE deverá executar o objeto do presente Termo Aditivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento recurso, conforme Cronograma de Desembolso inserido no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 02/2020, firmado em 02/01/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2 - E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste Termo Aditivo, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

  
**PEDRO LUIZ PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

Pederneiras, 24 de abril de 2020.

  
**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

  
**CLAUDINEI SIPOLI**  
Provedor  
Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE: PREFEITURA DE PEDERNEIRAS – SECRETARIA DA SAÚDE**

**ENTIDADE CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Pederneiras**

**CONVÊNIO Nº 02/2020 (Termo Aditivo nº 01)**

**OBJETO: Aditamento de aproximadamente 2,38 % (Dois vírgula trinta e oito por cento) do valor total previsto na cláusula quarta do Convênio nº 02/2020, o que corresponde a um valor total de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).**

Na qualidade de Concedente e Conveniente, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pederneiras, 24 de abril de 2020.

  
**PEDRO LUIZ PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

  
**CLAUDINEI SIPOLI**  
Provedor

Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras